

26/02/2025

COMUNICADO N.º 2/2025 - SEE-PEP/DAE-PEP/DRG/PEP/IFSP

CÓDIGO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CAMPUS (CONCAM) DO CAMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO - MANDATO 2023/2025

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes técnico-administrativos e discentes, a se realizar nos dias **31 de Março e 1º de abril de 2025**, visando a recomposição da lista de membros titulares e suplência ao Conselho de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Presidente Epitácio (CONCAM).

DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - O Campus Presidente Epitácio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Capítulo III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 4 de junho de 2013, que possui como Órgão Superior do Campus o **Conselho de Campus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução Normativa nº 09/2022, de 06 de setembro de 2022.

Artigo 2º- Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes e técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato complementar de até de dois anos, conforme artigo 4º do Regimento dos Conselhos de Campus do IFSP, aprovado pela Resolução nº 09/2022, de 06 de setembro de 2022.

Parágrafo Único. O mandato dos membros eleitos neste pleito para os segmentos de representantes técnico-administrativos e representantes discentes se encerra-se em 06 de dezembro de 2025, conforme PORTARIA Nº 188/2023 - DRG/PEP/IFSP DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral Local designada por meio da PORTARIA Nº 18/2025 - DRG/PEP/IFSP DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025, é composta por um representante de cada segmento: docente, discente e técnico-administrativo, sendo todos titulares.

§ 1º – Os membros da Comissão Eleitoral Local poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral Local ao respectivo Diretor-Geral do campus.

§ 2º – A Comissão será extinta automaticamente, após a posse dos eleitos como membros do Conselho de Campus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão 6 os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral de titular e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 1 (um) titular e 3 (três) suplentes;
- II. representação de discentes, eleitos por seus pares, totalizando 2 (dois) suplentes.

§ 1º - O Diretor-Geral do campus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º - Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor.

Artigo 6º - Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

Parágrafo Único - Durante as férias do conselheiro, é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 7º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral Local conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos discentes e técnico-administrativos deverá ser requerido individualmente pelo candidato, através do envio, por e-mail, ao presidente da Comissão Eleitoral, o servidor Leonardo Ataíde Carniato (leonardo@ifsp.edu.br). No campo "Assunto" do e-mail o requerente deve colocar "Solicitação de candidatura para o Conselho de Campus - PEP". O requerente também deve inserir no e-mail as seguintes informações: *Nome completo, nº do prontuário (Ex.: PE12345), nº de telefone* e os dizeres "Afirmo estar ciente das regras e prazos estabelecidos no Código que regula este processo eleitoral".

§ 3º - Quando requerido, a comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

I. declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus, no caso dos servidores, a pedido do interessado;

II. declaração emitida pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos (ou via SUAP), no caso dos discentes.

§ 4º - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, em tamanho A4, com até duas páginas, nas quais haverá uma foto do candidato e as propostas dele para a função de conselheiro. Esse arquivo deverá ser salvo em *.pdf e entregue no ato da inscrição. Ele será publicado no site do campus e ou mural específico.

Artigo 8º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Local deverá publicar no dia 17/03/2025, a lista oficial dos inscritos, deferidos e indeferidos, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º - Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral Local, por e-mail, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 1 dia após a publicação da lista oficial.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Local terá até o dia 20/03/2025 para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 9º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Presidente Epitácio, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/90 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112/90;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo de direção (CDs), ainda que eleito em seu campus.

Artigo 10 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11 - Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- II. alunos regularmente matriculados nos cursos do campus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 12 - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 13 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 14 - Serão considerados eleitos representantes do corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 15 – A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma deste Edital.

§ 1º O material de campanha deverá ser enviado via e-mail ao presidente da Comissão Eleitoral, que se encarregará da divulgação das propostas no site/ou mural específico

§ 2º Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, em tamanho A4, com até duas páginas, nas quais haverá uma foto do candidato e as propostas dele para a função de conselheiro. Esse arquivo deverá ser salvo em *.pdf e entregue no ato da inscrição. Ele será publicado no site do campus/e ou mural específico.

IX. DA VOTAÇÃO

Artigo 16 - Será utilizado para a eleição o Sistema de Votação Online do IFSP, o Helios Voting, disponível em <https://helios.ifsp.edu.br/> que ocorrerá nos dias 31/03 e 01/04/2025.

X. DOS RESULTADOS

Artigo 17 - Concluída a apuração dos votos no campus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

§ 1º - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral Local, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação no site do IFSP-PEP no dia 02/04/2025, encaminhando a ata original para o Diretor-Geral do Campus Presidente Epitácio.

§ 2º - Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 3º - Do resultado final caberá recurso, por e-mail, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer até o dia 04 de abril de 2025, conforme estabelecido no cronograma eleitoral constante neste código.

Artigo 18 - Após a proclamação do resultado final, o presidente da Comissão Eleitoral Local elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor-Geral do Campus Presidente Epitácio, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 19 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 20 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 21 - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - Caberá à Comissão Eleitoral Local solicitar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Registros Acadêmicos, a relação atualizada do dia 26 fevereiro de 2025, dos servidores e discentes para uso no dia da votação.

Artigo 23 - A Comissão Eleitoral Local poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 24 - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores;
- II. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate o candidato com maior idade,

considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 25 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Local, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Presidente Epitácio.

Artigo 26 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Ataide Carniato

Presidente da Comissão Eleitoral

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2025

27/02/2025 a 11/03/2025	Inscrição por e-mail
17/03/2025	Publicação das candidaturas
18/03/2025 a 19/03/2025	Apresentação de recursos das candidaturas
20/03/2025	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
21/03/2025 a 30/03/2025	Campanha eleitoral
31/03/2025 a 01/04/2025	Eleição
02/04/2025	Apuração e divulgação do resultado
03/04/2025	Prazo para apresentação de recurso referente ao resultado
04/04/2025	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos (divulgação do resultado final)

Documento assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Ataíde Carniato, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 26/02/2025 23:59:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 901619

Código de Autenticação: 435b3f1afd



COMUNICADO N.º 2/2025 - SEE-PEP/DAE-PEP/DRG/PEP/IFSP